



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI Nº \_\_\_\_ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"Dispõe sobre a criação do CAAV – Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar no Município de Belford Roxo e dá outras providências."*

Autor: Ver. KENIA SANTOS

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **CAAV** – Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar que estará diretamente subordinado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 2º** - O **CAAV** – Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar é um mecanismo essencial no sentido de coibir, prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra mulher, no âmbito do art. 226, da Constituição Federal bem como em consonância com os artigos 8º, 35 (especialmente o inciso X) ), e o artigo 45, todos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º - O CAAV** - Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar é um espaço de atendimento psicossocial e sócio jurídico ao homem em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos a partir de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem que conduza ao comprometimento de homens já envolvidos em situação de violência doméstica.

**Parágrafo Único** - É também atribuição do CAAV a prevenção da violência doméstica com ministrações de palestras, realização de oficinas e seminários em entidades públicas ou privadas objetivando maior informação aos municípios.

**Art. 4º** - O atendimento do **CAAV** deve ser voltado para homens e/ou mulheres a partir de 18 (dezoito) anos de idade, que encontram-se em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, não sendo vedado, porém, o atendimento aos autores de violência doméstica que não estejam em tal situação.

**Art. 5º - O CAAV** - Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria do Centro de Atendimento aos Autores de Violência Doméstica e Familiar;
- II. Divisão de Planejamento e Projetos;
- III. Divisão Técnica de Atendimento; (Assistente Social, Psicóloga, Advogado)
- IV. Recepção;
- V. Orientador Social.



**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua vigência.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

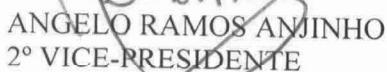
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2017.

  
**MARCINHÔ BOMBEIRO**  
PRESIDENTE



**JUAREZ DA FARMÁCIA**  
1º SECRETÁRIO

  
**NELCI PRAÇA**  
1º VICE-PRESIDENTE

  
**ANGELO RAMOS ANJINHO**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
**NEM COLONIAL**  
3º VICE-PRESIDENTE

  
**CRISTIANE DO SOBREIRA**  
2º SECRETÁRIO

  
**KENIA SANTOS**  
3º SECRETÁRIO